



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2014

(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde quanto aos motivos que determinaram a revogação da Portaria nº 415, de 21 de maio de 2014, que “Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS”.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 50, § 2º da Constituição Federal e no art. 116 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja encaminhado pedido de informação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde quanto aos motivos que determinaram a revogação da Portaria nº 415, de 21 de maio de 2014, que “Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS”, formulado nos seguintes termos:

- 1) Além dos alegados aspectos financeiros, que outras razões de natureza técnica, administrativa ou de saúde pública foram consideradas na revogação da Portaria nº 415, de 21 de maio e publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente?
- 2) Houve questionamento formal por parte dos Estados, Distrito Federal ou Municípios quanto ao suposto impacto financeiro que os procedimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorizados pela Portaria 415/2014 (interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto, nas hipóteses previstas em lei) teria nos cofres públicos? Em caso de resposta afirmativa, encaminhar cópia do inteiro teor do questionamento formulado.

- 3) Se, conforme informado em nota por esse ministério, as mudanças introduzidas pela Portaria 415/2014 eram de cunho apenas burocrático, pois, nos casos previstos na legislação vigente, a interrupção de gravidez já é feita pelo SUS, que inconsistências específicas foram identificadas no cálculo do impacto financeiro desse procedimento nos cofres públicos?
- 4) Qual a estimativa do Ministério da Saúde para o impacto financeiro anual que os novos procedimentos teriam nos cofres públicos, discriminado por esfera de governo (federal, estadual, distrital e municipal)?
- 5) Qual o prazo estimado pelo Ministério da Saúde para a reedição da portaria em questão?

JUSTIFICAÇÃO

. No último dia 22 de maio, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 415, editada no dia anterior pelo Secretário de Atenção à Saúde, para dispor sobre a inclusão, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, da interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto, naqueles casos previstos em lei.

Entre os argumentos apontados para a edição da portaria em tela, o Secretário de Atenção à Saúde elencou as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual, a serem observadas por profissionais da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, e, ainda, a Decisão do colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 54 QO/DF, que trata da interrupção da gestação de anencéfalo.

Não obstante a sólida fundamentação oferecida, e sem que tenham sido devidamente esclarecidas as razões para isso, no último dia 29 o Ministério da Saúde,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sem apresentar qualquer justificativa, decidiu revogar a norma editada na semana anterior, publicando a Portaria nº 437.

Por meio da assessoria de imprensa, o Ministério da Saúde justificou a repentina mudança de orientação recorrendo ao argumento de seria necessário fazer uma nova avaliação do impacto financeiro que a autorização concedida pela Portaria 415 teria sobre os cofres públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esse argumento, contudo, não se fez acompanhar de informações mais detalhadas demonstrando esse impacto. Além disso, não se pode deixar de lembrar que, segundo a própria assessoria de imprensa do Ministério da Saúde, as inovações trazidas pela Portaria 415 eram de cunho apenas burocrático, pois os procedimentos nela previstos já seriam feitos pelo SUS.

Tendo em vista os graves prejuízos que a revogação da Portaria 415 pode trazer para a política de atenção à saúde das mulheres brasileiras, atendidas pelo SUS, é importante uma avaliação criteriosa das razões que determinaram essa decisão.

Isso posto, formulo o presente Requerimento de Informação, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2014.

Deputada Erika Kokay – PT/DF